



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-75

Stamp: Câmara Municipal de Natalândia - MG
Número do Processo: 069
Data: 14/10/09
Hora: 12:40
Assinatura: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 018 /2009

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG), Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras dela decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias previstas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

§ 1º O Poder Executivo efetuará as adequações das metas físicas ou financeiras previstas para as ações integrantes do plano, de modo a compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 2º As alterações de que trata o parágrafo 1º deverão estar compatibilizadas com a Lei de Diretrizes orçamentárias de cada ano e com as disponibilidades de recursos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias de cada ano, relatório de avaliação dos resultados da implantação e execução desde plano.

Art. 6º Para consecução dos objetivos do Plano Plurianual, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:

I – Modernização e racionalização da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



II – Revisão da legislação tributária com vistas ao crescimento da receita;

III – Aprimoramento da arrecadação dos impostos e Dívida Ativa do Município;

IV – Alavancagem de recursos mediante convênios com a União o Estado, a iniciativa privada e ainda através de operações de crédito, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º Integram esta Lei o seguintes anexos:

I – Programa de Ações do Governo Municipal,

II – Relação de ações de governo, metas Físicas e Financeiras,

III – Propostas de programas setorial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia de 2009.

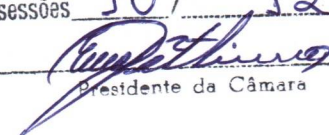

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em único turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 10 / 12 / 09


Presidente da Câmara